



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial

26 de Maio de 2006

Regulamento de Utilização dos Recreios Desportivos da Amadora

(Deliberação da CMA de 5 de Abril de 2006)

(Deliberação da AMA de 4 de Maio de 2006)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

PROJECTO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS RECREIOS DESPORTIVOS DA AMADORA

PREÂMBULO

O edifício emblemático dos Recreios Desportivos da Amadora, representa um valor cultural do património edificado do concelho da Amadora, o qual, conjuntamente com outros já desaparecidos, como a antiga Estação da CP e a Fábrica de Espartilhos, marcaram o rosto Amadoreense no início do século passado.

Inicialmente projectado por Guilherme Eduardo Gomes e inaugurado a 17 de Agosto de 1914, sempre esteve associado a projectos de ordem cultural e social, característica que hoje mantém, através da realização de espectáculos de teatro, dança, exposições, ou ainda com exhibições cinematográficas.

Nesse sentido, não se pode olvidar o investimento considerável que tem vindo a ser realizado pelo Município da Amadora, primeiro com a sua aquisição e recuperação, e posteriormente, com a sua permanente conservação e manutenção.

Património Concelhio, o edifício dos Recreios Desportivos da Amadora, é um exemplar único da História Amadoreense, e como tal carece de medidas tendentes à sua dignificação, preservação e optimização, numa perspectiva de qualidade dos eventos a realizar, sem esquecer, contudo, o apoio que este equipamento representa no âmbito do movimento associativo concelhio.

Assim, e nos termos do disposto dos Art.ºs 13º n.º 1, alínea e) e 20º n.º 1 alínea b), ambos da Lei n.º 159/99, de 14/9 e do Art.º 64º n.º 2, alínea f), da Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, o presente Projecto de Regulamento foi objecto de apreciação e aprovação da Câmara Municipal da Amadora, em 21.12.05.

Tendo sido submetido à apreciação pública, entre 26.01.06 e 10.03.06, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do Art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não foram apresentadas quaisquer sugestões ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal.

Assim, é regulamentado, nos termos do disposto nos Art.ºs 13º n.º 1, alínea e) e 20º n.º 1 alínea b), ambos da Lei n.º 159/99, de 14/9 e do Art.º 64º n.º 2, alínea f), da Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, e no Art.º 53º n.º 2 alínea a), da Lei n.º 5-A/02, de 11/1, e ao abrigo do Art.º 112º, n.º 8 e Art.º 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS RECREIOS DESPORTIVOS DA AMADORA

ARTIGO 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização dos diferentes espaços dos Recreios Desportivos da Amadora (RDA), propriedade do município da Amadora.

Artigo 2º

Objecto

1. As instalações dos RDA, destinam-se a proporcionar a realização de actividades de natureza cultural definidas pela Câmara Municipal da Amadora.
2. As instalações dos RDA, são compostas por:
 - a) Auditório, com capacidade para 290 pessoas;
 - b) Salão Nobre;
 - c) Estúdio 1;
 - d) Estúdio 2;

e) Foyer (antecâmara do Auditório);

f) Logradouro.

ARTIGO 3º

Destino dos espaços

Os espaços referidos no n.º 2 do artigo anterior destinam-se, essencialmente, a:

a) **Auditório:** Espectáculos de Teatro, Dança ou Musicais, Conferências, Seminários, Colóquios ou outras iniciativas que a CMA entenda por adequadas;

b) **Salão Nobre:** Exposições, Mostras ou outras iniciativas que a CMA entenda por adequadas;

c) **Estúdios 1 e 2:** Ensaios, Workshop, Dança;

d) **Foyer:** Apoio aos restantes espaços dos RDA;

e) **Logradouro:** Parque Privativo da CMA, viaturas de emergência, cargas e descargas.

ARTIGO 4º

Utilizadores

Qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, poderá utilizar os espaços referidos no artigo anterior, nos termos do presente Regulamento.

ARTIGO 5º

Horário de funcionamento

1. Os RDA funcionam de 3.ª Feira a Domingo, encerrando à 2.ª Feira, salvo em situações excepcionais que contemplem necessidades da CMA ou outras superiormente autorizadas pelo Presidente da CMA ou pelo Vereador do Pelouro.

2. A utilização dos espaços dos RDA, pode ser feita dentro dos seguintes horários:

a) Dias úteis e Sábados, das 09h00 às 23h00;

b) Domingos e Feriados, das 09h00 às 23h00.

3. Mediante pedido fundamentado e a título excepcional, o horário estabelecido no número anterior poderá ser alterado, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da CMA ou pelo Vereador do Pelouro.

ARTIGO 6º

Proibições

No interior das instalações dos RDA é expressamente proibido:

a) Exceder a lotação máxima do Auditório e dos Estúdios;

b) Fotografar, filmar ou efectuar gravações áudio, excepto se tal for devidamente autorizado;

c) A entrada de animais, salvo quando integrados em apresentações ou espectáculos, ou quando se trate de cães-guia, acompanhantes de deficientes visuais;

d) Lançar no chão qualquer tipo de lixo;

e) Escrever ou riscar nas paredes, portas ou janelas, bem como, afixar papeis, bandeiras, lonas, cartazes e semelhantes;

f) Ingerir qualquer tipo de alimento ou bebida fora do Foyer ou do Salão Nobre;

g) Utilizar telemóveis no Auditório.

ARTIGO 7º

Impedimentos

Os diversos espaços dos Recreios da Amadora não

poderão ser cedidos para os seguintes fins:

- a) Culto religioso;
- b) Festas de Fim de Ano;
- c) Iniciativas que, pelas suas características, possam ameaçar a segurança do espaço, dos seus equipamentos e da eventual assistência;
- d) Iniciativas que apelem ao desrespeito de valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos e garantias dos cidadãos;
- e) Não é permitida aos utilizadores, intervenientes em espectáculos ou outras iniciativas, a modificação ou utilização dos espaços para outros fins que não aquele para que foram autorizados.

ARTIGO 8º

Requerimento de reserva de espaço

1. Os interessados na utilização dos diferentes espaços dos RDA, devem apresentar requerimento de reserva nos termos e de acordo com o Modelo A, anexo ao presente Regulamento, sendo obrigatória a indicação de responsável pelo acompanhamento permanente da iniciativa.
2. O referido requerimento de reserva terá de ser apresentado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias, em relação à data prevista de utilização.
3. A inobservância dos prazos referidos no número anterior determina a rejeição liminar do requerimento.
4. A autorização de reserva depende de despacho favorável do Presidente da CMA ou do Vereador do Pelouro.

ARTIGO 9º

Requisição de espaços

1. Os serviços da CMA, ou da Assembleia Municipal da Amadora, que careçam utilizar as instalações dos RDA, devem apresentar requisição nos termos e de acordo com o Modelo B, anexo ao presente Regulamento.
2. A requisição terá de ser apresentada com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data prevista de utilização.

ARTIGO 10º

Elementos complementares ao Requerimento/Requisição de reserva de espaço

1. A normal e correcta realização de qualquer espectáculo ou outra iniciativa condicionada que está pelo seu modo e tempo de preparação, implica, aquando da entrega do Requerimento/Requisição de reserva do Auditório, a apresentação dos seguintes elementos, sem os quais não será concedida autorização:
 - 1.1. **Auditório:**
 - a) Esquemas técnicos de luz e som;
 - b) Esquemas técnicos de Palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
 - c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
 - d) Lista de necessidades específicas dos camarins e bastidores;
 - e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;

f) Alinhamento do programa específico;

g) Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos, outros.

1.2. Estúdios 1 e 2 e Salão Nobre

Devido à falta de insonorização destes espaços, a autorização de utilização dependerá, não só da disponibilidade do espaço, mas também da natureza da própria iniciativa proposta pelo requerente ou pelo serviço requisitante, pelo que o pedido deverá vir instruído dos seguintes elementos:

a) Indicação do número de intervenientes;

b) Necessidades logísticas a nível de mesas, cadeiras, cavaletes ou outros;

c) Desenho de implementação das necessidades logísticas do local.

2. Os serviços requisitantes da Câmara ou Assembleia Municipal, deverão indicar, sempre que necessário, outros elementos necessários à realização da divulgação da iniciativa no local, como sejam, textos e fotografias.

3. Sempre que necessário, os serviços afectos ao funcionamento dos RDA, podem solicitar outros elementos, bem como, esclarecer todas as dúvidas de natureza técnica e/ou funcional dos mesmos.

ARTIGO 11º

Prioridades

Tem prioridade de marcação e de utilização dos espaços dos RDA, pela seguinte ordem:

a) Assembleia e Câmara Municipal da Amadora;

b) Assembleias e Juntas de Freguesia do Concelho da Amadora;

c) Associações do Município acreditadas no PAMA;

d) Outras Associações do Município;

e) Outros interessados residentes ou sedeados no Município;

f) Outros interessados.

ARTIGO 12º

Equipamentos

1. Os equipamentos existentes nas instalações dos RDA, nomeadamente, luminotécnico, sonoro e informático, são propriedade da Câmara Municipal da Amadora e só poderão ser manuseados por técnicos por ela indicados, não podendo ser deslocados do local onde se encontram montados.

2. Sempre que os equipamentos existentes sejam insuficientes ou inadequados ao evento, o requerente poderá, a suas expensas, proceder ao seu reforço, desde que compatível com o já existente.

3. A instalação dos equipamentos referidos no número anterior, só poderá ser feita na presença de um técnico da CMA, podendo este impedir a sua montagem, sempre que dela possa resultar danos para o espaço ou para os equipamentos da CMA.

ARTIGO 13º

Responsabilidade da CMA

1. A Câmara Municipal da Amadora superintenderá em tudo o que se relacione com as actividades a desenvolver nos RDA e assegurará o normal funcionamento dos mesmos, nomeadamente quanto à sua conservação, manutenção da ordem pública, controlo e fiscalização.

2. A Câmara Municipal da Amadora não se respon-

sabiliza pelo desaparecimento ou danos de quaisquer bens ou valores, pertença dos utilizadores ou de terceiros.

3. Consoante as necessidades e o espaço, estarão sempre presentes funcionários da CMA responsáveis pela sala, bilheteira, bem como, pelas questões técnicas relativas ao equipamento e instalações.

4. A CMA não se responsabiliza pelo controlo e vigilância de menores, sejam estes participantes ou assistentes do evento, devendo estes ser permanentemente acompanhados por responsáveis, em número adequado ao número de crianças presentes.

ARTIGO 14º

Responsabilidade dos utentes

Sem prejuízo de eventual responsabilidade penal, os utentes dos RDA são civilmente responsáveis pelos danos causados nos espaços e nos equipamentos que neles se encontrem, nos termos gerais do direito.

ARTIGO 15º

Taxas municipais

1. Pela utilização dos espaços e equipamento dos RDA são devidas, à CMA, as taxas constantes no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, sem prejuízo de outros encargos que haja lugar.

2. Pela utilização de equipamento audiovisual, quando acompanhado de pessoal especializado da autarquia, são devidas taxas de serviço horário (T.S.H.), nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor.

3. O pagamento das taxas, é sempre prévio à utilização dos espaços, e são efectuados na Tesouraria da Câmara Municipal da Amadora, na semana anterior à realização do evento.

4. Após a realização do pagamento, deverá o requerente fazer prova do mesmo, junto do funcionário da CMA designado para acompanhar a iniciativa, até dois dias antes do evento.

5. O incumprimento do estabelecido nos números 3 e 4, do presente artigo, determina a perda do direito de utilização do espaço.

ARTIGO 16º

Outras Taxas e Licenças

Sempre que forem devidas, deverão igualmente ser regularizadas, junto das entidades competentes, todas as obrigações decorrentes da criação e exibição de espectáculos, nomeadamente as que resultam do Código de Direitos de Autor, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 3 a 5, do artigo anterior.

ARTIGO 17º

Cobrança de entradas

1. Poderão ser cobrados ao público, valores de entrada nos eventos a realizar nos RDA, desde que devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Pelouro, bem como, o respectivo montante.

2. É vedado aos Serviços dos RDA proceder à reserva de bilhetes.

ARTIGO 18º

Entidades fiscalizadoras

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras, são competentes para a

fiscalização das normas constantes do presente regulamento, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Municipal da Amadora.

ARTIGO 19º

Contra-ordenações

1. Para além da responsabilidade civil e penal, a destruição de bens ou equipamentos afectos às instalações dos RDA, ou a violação das normas constantes do presente regulamento, constitui ilícito contra-ordenacional, punido com uma coima de montante a fixar entre os € 25,00 e os € 250,00.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

3. A aplicação das coimas é da competência do Presidente da CMA, ou do Vereador com competência delegada.

ARTIGO 20º

Dúvidas

As dúvidas que resultem da aplicação do presente regulamento serão decididas pelo Presidente da CMA, ou por quem este delegar.

ARTIGO 21º

Divulgação do Regulamento

1. O presente regulamento será afixado em local bem visível na entrada das instalações dos RDA.

2. Será também fornecida uma fotocópia do presente regulamento a todos os utilizadores dos RDA.

ARTIGO 22º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal da Amadora.

MODELO A

Exmo. Senhor
Vereador do Pelouro
Recreios Desportivos da Amadora
Av. Santos Matos

Requerente: _____

Morada: _____

Tel: _____ **Tm:** _____ **Fax:** _____

e-mail _____ **NIF:** _____

Nome do responsável: _____

BI: _____ **NIF:** _____

Tel: _____ **Tm:** _____ **Fax:** _____

e-mail : _____

Vem pelo presente requerer a V. Exa, a reserva de:

Auditório Estúdio 1 Estúdio 2 Salão Nobre

Destinado a:

Tipo de Espectáculo: Musical Teatro Dança Outro: _____

Dias pretendidos:

Montagens: Dia _____ das _____ H _____ m às _____ H _____ m

Dia _____ das _____ H _____ m às _____ H _____ m

cont. do **MODELO A**

Ensaios: Dia _____ das _____ H _____ m às _____ H _____ m
Dia _____ das _____ H _____ m às _____ H _____ m

Evento: Dia _____ das _____ H _____ m às _____ H _____ m

Desmontagens: Dia _____ das _____ H _____ m às _____ H _____ m
Dia _____ das _____ H _____ m às _____ H _____ m

Material de som: Próprio Câmara Municipal da Amadora

Material de luz: Próprio Câmara Municipal da Amadora

Pede Deferimento

Amadora, ____ de _____ de 200__

Assinatura do Responsável / Carimbo da Instituição

Elementos Complementares (Art.º 10º do Regulamento):

MODELO B

Exmo. Senhor
Vereador do Pelouro
Recreios Desportivos da Amadora

Serviço Requiritante: _____

Nome do responsável da iniciativa: _____

Tel: _____ **Tm:** _____ **Fax:** _____

e-mail : _____

Vem pelo presente requisitar:

Auditório Estúdio 1 Estúdio 2 Salão Nobre

Destinado a:

Tipo de Espectáculo: Musical Teatro Dança Outro _____

Dias pretendidos:

Montagens: Dia _____ das _____ H _____ m às _____ H _____ m

Dia _____ das _____ H _____ m às _____ H _____ m

Ensaios: Dia _____ das _____ H _____ m às _____ H _____ m

Dia _____ das _____ H _____ m às _____ H _____ m

Evento: Dia _____ das _____ H _____ m às _____ H _____ m

Desmontagens: Dia _____ das _____ H _____ m às _____ H _____ m

Dia _____ das _____ H _____ m às _____ H _____ m

Cont. do **MODELO B**

Material de som: Sim Não

Material de luz: Sim Não

Pede Deferimento

Amadora, ____ de _____ de 200__

Assinatura do Responsável / Carimbo da Instituição

Elementos Complementares (Art.º 10º do Regulamento):



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fotolitos, Lda

**Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral**

(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82